

20/07/2023, SAD nº 7545/2023-CGP/SEAP.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA
Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 1230422**Portaria Nº 0982/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 31 julho de 2025.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 8518/2025-CGP/SEAP, em desfavor do servidor M.S.C. (MF: 5950064) e do ex-servidor D.B.S.N. (MF: 54196811), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, concernente ao não efetuarem o depósito dos valores referentes a devolução de diárias no prazo determinado, conforme os fatos narrados nos documentos encaminhados via PAE nº 2022/1302081, infringindo, em tese, aos arts. 177, I, IV, VI, 178, V, c/c art. 189, da Lei 5.810/94-RJU.
CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pela ABSOLUÇÃO do servidor M.S.C. (MF: 5950064) e do ex-servidor D.B.S.N. (MF: 54196811), tendo em vista a ausência de concretude nos princípios de materialidade e autoria que dizem respeito à conduta dos acusados.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, a ABSOLUÇÃO em face do servidor M.S.C. (MF: 5950064) e do ex-servidor D.B.S.N. (MF: 54196811), tendo em vista a ausência de responsabilidade subjetiva ao fato em voga, com fulcro no art. 221, §1º do RJU, e posterior ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1230429**Portaria Nº 0980/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 31 de julho de 2025.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 8573/2025-CGP/SEAP, em desfavor do servidor W.N.S. (MF: 57221125), objetivado apurar responsabilidade administrativa e/ou funcional, ao supostamente, ter se ausentado do seu plantão no dia 29/11/2024, na Central de Custódia da Marambaia- CCP MARAMBAIA, conforme os fatos narrados no Relatório Informativo de Diligência-RID nº 586/2024, infringindo, em tese, aos arts. 177, VI, 178, XIII c/c art. 189, da LEI Nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pela REPREENSÃO do servidor W.N.S. (MF: 57221125), haja vista presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, uma vez que existe nexo causal na conduta do servidor, por infração aos arts. 177, VI e 178 c/c art. 189, caput, do RJU.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, a penalidade REPREENSÃO em face do acusado, haja vista presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, uma vez que restou comprovada a ausência do servidor ao referido plantão sem autorização de seus superiores, infringindo os arts. 177, VI e 178 c/c art. 189, caput, do RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1230367**Portaria Nº 0987/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 31 de junho de 2025.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7967/2024-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional do de servidor desta SEAP/PA, referente à suposta conduta inadequada, ao agir sem observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos deste Órgão, ao supostamente, praticar assédio sexual em face das servidoras na Unidade de Custódia e Reinserção de Bragança – UCR BRAGANÇA (antes Centro de Recuperação e Reinserção de Bragança), conforme os fatos informados no RID nº 228/2023-CGP/SEAP, infringindo, em tese, aos arts. 177, II, VI, VI c/c 189, todos da lei 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pela penalidade de SUSPENSÃO de 02 (dois) dias, sem conversão em multa, em face do acusado M.J.C.S. (MF: 54181527), por infração, em tese, aos arts. 177, II, IV, VI c/c 189 todos da lei 5.810/94 - RJU.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR EM PARTE, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU e DETERMINAR, a penalidade de SUSPENSÃO de 10 (dez) dias, COM CONVERSÃO EM MULTA, em face do servidor M.J.C.S. (MF: 54181527), haja vista a presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, uma vez que existe nexo causal na conduta do citado acusado, consoante ao dispositivo dos nos arts. 177,

II, IV, VI c/c art. 189, caput, todos da lei Nº 5810/94-RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1230373**Portaria Nº 0981/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 31 de julho de 2025.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 7154/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar a conduta de todos os servidores escalados no presente ano que realizaram revista estrutural na cela do interno WESCLEY SILVA SOUZA (INFOPEN: 99217), a fim de verificar suposta negligência dos procedimentos de segurança, quando custodiado no Hospital Geral Penitenciário-HGP.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da existência de Processo Administrativo Disciplinar -PAD em instrução relacionado ao presente fato, não sendo cabível o prosseguimento da presente SAI, sob pena de violação do princípio de non bis in idem.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, nos art. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1230369**Portaria Nº 0984/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 31 julho de 2025.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6435/2021-CGP/SEAP, em desfavor do servidor A.S.R. (MF: 57210168), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, acerca do suposto fornecimento de álcool em gel para o PPL GERSON CARLOS LISBOA (INFOPEN 90583) no dia 19/06/2021, por suposta infração ao art. 177, incisos IV e VI c/c art. 189, todos do Regime Único dos Servidores do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pela SUSPENSÃO de 02 (dois) dias, sem conversão em multa, em face do acusado A.S.R. (MF: 57210168), por infração, em tese, aos arts. 177, IV c/c art. 189, todos da lei 5.810/94-RJU.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR EM PARTE, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fundamento no art. 201, I, do RJU, em razão da prescrição ocorrida.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1230370**Portaria Nº 0985/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 31 de julho de 2025.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6376/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar possível infração funcional no que cerceia a fuga dos custodiados CLEBSON MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS (INFOPEN: 164382) e JACOB SORIANO DOS SANTOS FILHO (INFOPEN: 7335), na qual tiveram como cenário a Unidade de Custódia e Reinserção de Santa Izabel V - UCR SANTA IZABEL V.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, frente aos fatos estudados, uma vez que não observa do conjunto probatório indícios suficientemente concisos que apontem à materialidade e à autoria em face dos servidores J.G.G.G. (M.F: 5888995) e R.A.C.J. (M.F: 5714393), respectivamente, Diretor e Chefe de Segurança naquele contexto temporal e local. Nessa perspectiva, a Comissão Investigativa entende que não há intrínseco ao episódio narrado, violação aos dispositivos administrativos que regem o funcionalismo público.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, nos art. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1230371**Portaria Nº983/2025-CGP/SEAP**

Belém-PA, 05 de agosto de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO que a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877);

CONSIDERANDO a necessidade na renovação do citado prazo, conforme